



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 049, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de **Lei n° 044/2021**, que conta com a seguinte ementa:

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2019 E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS ORIUNDOS DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 e autoriza a prorrogação dos contratos temporários firmados oriundos do mesmo.

O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 se destina ao preenchimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reserva de profissionais da saúde para atender as necessidades temporárias da Secretaria de Saúde, até a homologação do concurso público, criação de novas vagas e a consequente solução definitiva da falta de profissionais.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis



Diante do visível desenvolvimento do município, a população camponovense tem crescido substancialmente, o que acaba por impactar nas mais diversas áreas, dentre elas a saúde pública municipal.

Desta forma, foi verificada a necessidade de mais profissionais na área da saúde para atender a demanda de nosso município e portanto, verificou-se a necessidade de criação de novas vagas.

Assim, foi definido a realização do concurso público que supriria essas necessidades, e para que fosse suprido parcialmente os problemas até o trâmite legal do concurso público, foi realizado o processo seletivo simplificado.

Ocorre que no início do ano de 2020, o Brasil se deparou com a triste realidade da pandemia da COVID-19, que repentinamente transformou a forma que a população vivia, e impactou diversas áreas públicas.

A área da saúde teve um impacto ainda maior, pois a pandemia desestabilizou o sistema nacional da saúde com os mais diversos problemas, e, especialmente em nosso município houve uma necessidade urgente na contratação de mais profissionais para dar conta das demandas de saúde.

Logo no início da pandemia da COVID-19, o Governo Federal promulgou a Lei Complementar nº 173/2020, que determinou diversas medidas para enfrentamento do vírus que estava matando milhares de pessoas em todo o mundo.

As medidas econômicas se deram principalmente no sentido de se evitar o aumento das despesas, para que todo o recurso necessário fosse destinado ao combate da disseminação da COVID-19, e dentre as medidas, houve a vedação da criação de novos cargos, conforme se depreende do artigo 8º da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de



sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal,** as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

(...)

***Grifos nossos**

Referida Lei prejudicou demasiadamente com os planos da Administração Municipal, visto que a criação de novos cargos ficou expressamente proibida, e assim o Concurso Público nº 02/2019, que foi homologado no dia 22/04/2020 teve o prazo suspenso até o fim da pandemia.

Os profissionais que estão contratados através do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019 são essenciais para a continuidade dos serviços que são prestados pela Secretaria de Saúde, já antes da pandemia, e com ela, ainda mais, motivo pelo qual a extinção dos contratos desses profissionais causará um prejuízo irreparável à população camponovense.

Muito embora a Lei Municipal nº 1.544/2012, que disciplina sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público no âmbito municipal vede expressamente a prorrogação dos contratos temporários, e que o Processo Seletivo tenha sido feito para vigência de 1 (um) ano, incoerente seria, diante do atual cenário, extinguir esses contratos e deixar a população desassistida.

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 1.544 foi promulgada no dia 19 de dezembro de 2012, portanto, muito anterior ao cenário da pandemia da COVID-19, e



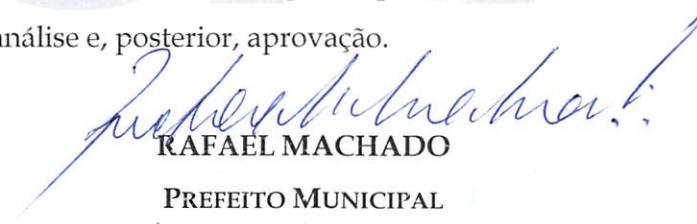
portanto, seria para os gestores da época impossível visualizar um cenário tão catastrófico quanto o que estamos vivenciando, e mesmo na abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 não seria possível prever que a pandemia se arrastaria por tanto tempo.

Em épocas excepcionais, as medidas tomadas pelos gestores também devem ser excepcionais, sob pena de incorrermos em responsabilidades por ausência de soluções imperiosas.

Desta forma, é imperiosa a necessidade de prorrogação da vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 e a autorização para prorrogação dos contratos oriundos do mesmo até 31/12/2021, data em que é previsto para finalização da Lei Complementar nº 173/2021 que veda a criação de novos cargos, ou enquanto durar a pandemia, tendo em vista que a mesma pode vir a ser prorrogada.

O presente Projeto de Lei visa solucionar um problema que eminentemente, haja vista que a vigência do Processo Seletivo se dá até dia 14/05/2021, sendo portanto a presente prorrogação de excepcional interesse público e sua não ocorrência trará consequências irreparáveis para a população camponovense, motivo pelo qual solicitamos **URGÊNCIA ESPECIAL** no seu trâmite, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.



RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 044, DE 06 DE MAIO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2019 E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS ORIUNDOS DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 até 31/12/2021, ou enquanto durar a pandemia.

I - Os contratos vigentes poderão ser prorrogados seguindo o prazo autorizado no caput deste artigo.

II - É permitida a contratação de novos profissionais, desde que o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019 possua CR - Cadastro de Reserva para o cargo e pelo prazo previsto no caput deste artigo.

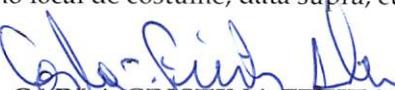
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 06 de maio de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CAREA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000**

EVENTO	Descrição do Evento		
Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 010/2021, REFERENTE A		
x Expansão	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES DA SAÚDE,		
Aperfeiçoamento	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019.		
VIGÊNCIA	INÍCIO: 06/05/2021 TÉRMINO: 05/05/2023		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2021	2022	2023
1.CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	412.860,30	526.739,62	553.076,60
TOTAL	412.860,30	526.739,62	553.076,60
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE			
ANOS	DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR
2021	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)	412.860,30
2022	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)	526.739,62
2023	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)	553.076,60

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2021, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF.

O impacto será coberto pela compensação da despesa com substituição de cargos existentes.

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 6 de maio de 2021

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

DALMO HENRIQUE THOMAZZI
Sec. Mun. de Saúde



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 010/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES DA SAÚDE, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019.

CRIAÇÃO	EXPANSÃO: (X)	APERFEIÇOAMENTO:
---------	---------------	------------------

DATA INÍCIO: 06/05/2021

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO) 2021	
Montante da despesa orçada na Lei nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020.	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
31.90.11	61.146.198,96
31.90.04	11.529.691,17
31.90.13	2.351.161,64
31.91.13	10.277.391,84
31.90.16	2.000,00
31.90.91	1.000,00
31.90.94	1.084.394,32
33.90.34	8.984.761,03
TOTAL ORÇADO	95.376.598,96



CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.companovodoparecis.mt.gov.br

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DO IMPACTO) 2021

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DO IMPACTO) 2021	
Descrição por elemento de despesa	
31.90.11	61.106.499,41
31.90.04	11.552.826,09
31.90.13	2.392.282,48
31.91.13	10.291.894,37
31.90.16	31.562,80
31.90.91	1.000,00
31.90.94	1.134.657,15
31.90.92	0,96
33.90.34	8.977.761,03
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	95.488.484,29

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O IMPACTO 2021

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O IMPACTO 2021	
Descrição por elementos	Valor
31.90.11	61.106.499,41
31.90.04	11.552.826,09
31.90.13	2.392.282,48
31.91.13	10.291.894,37
31.90.16	31.562,80
31.90.91	1.000,00
31.90.94	1.134.657,15
31.90.92	0,96
33.90.34	8.977.761,03
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	95.488.484,29

[Signature]



CAMPONOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	Total da despesa aumentada no período
31.90.11				0,00
31.90.04	339.942,61	433.709,03	455.394,49	1.229.046,13
31.91.13				0,00
31.90.13	72.917,69	93.030,59	97.682,12	263.630,40
Outros				0,00
Total das despesas	412.860,30	526.739,62	553.076,60	1.492.676,53

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	Total
Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)	412.860,30	526.739,62	553.076,60	1.492.676,53
Aumento da RCL e Margem de Expansão	-	-	-	-

Observação: Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2021, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF.
O impacto será coberto pela Compensação da Despesa com Substituição de cargos existentes.

DATA: 06/05/2021

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

DALMO HENRIQUE THOMAZZI
Secretaria Municipal de Saúde